DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6525/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2427/2019
PROTOCOLO	: 1963246
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: PENSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. CARGO EFETIVO DO EX-SERVIDOR. CABO BOMBEIRO MILITAR. BENEFICIÁRIO. FILHO MENOR. 35% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REMESSA TEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a LUCAS MATHEUS CARVALHO SOARES, na condição de filho menor do segurado falecido Sonir Pereira Soares, servidor da Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Cabo Bombeiro Militar, 231/CB/6, prontuário 100229022, código 40040, neste ato representado por sua genitora Sidna Elias de Carvalho.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência e o i. Representante do Ministério Público de Contas se manifestaram pelo registro do ato em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *'a'*, 44, I, 45, I, e 51, todos da Lei n. 3.150/2005, com redação dada pela Lei n. 4.963/2016, DECIDO pelo REGISTRO da pensão por morte concedida a LUCAS MATHEUS CARVALHO SOARES, na condição de filho menor do segurado falecido Sonir Pereira Soares, conforme Portaria "AGEPREV" n. 221/2019, publicada em 18 de fevereiro de 2019 no Diário Oficial n. 9.845.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para as providências que o caso requer.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP